



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S PARA AS UNIDADES DO SESC GOIÁS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00175-DL.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional - ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços de **INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS HIDRANTES, CENTRAL DE ALARMES, SPRINKLERS, PARA RAIOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, REDE E CENTRAL DE GÁS (GLP)**, para as Unidades do Sesc Goiás, seguindo rigorosamente as especificações técnicas, sendo:

	Descrição dos serviços	Prazo
1	Após assinatura do contrato, a CONTRATADA realizará inspeção nas Unidades Executivas do Sesc Goiás, e deverá entregar os relatórios de inspeção e/ou ART.	30 (trinta) dias corridos
2	A CONTRATANTE realizará análise dos relatórios de inspeção e/ou ART emitidos pela CONTRATADA. Quando for o caso, a CONTRATANTE realizará os reparos/providências indicados nos relatórios. Estando de acordo os relatórios e/ou ART's dos serviços realizados, a CONTRATADA emitirá o respectivo faturamento dos serviços. * se na inspeção e no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, a CONTRATADA receberá parcela de 50% do valor contratado, mediante apresentação do relatório e o restante será pago na emissão das ART'S atestando o funcionamento/conformidade do sistema, ou seja, na conclusão dos serviços.	



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

3	A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para retorno às Unidades Executivas que ficaram pendentes de emissão de ART para realizar nova inspeção, concluindo o serviço com a emissão das ART's e o faturamento restante. Caso ainda constem pendências para emissão das ART's e haja necessidade de novos reparos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá novo relatório de inspeção, para posterior convocação e realização de nova inspeção e/ou emissão de ART's.	20 (vinte) dias corridos após convocação
---	--	--

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto dessa licitação, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

§ 2º - Na inspeção e no relatório realizado pela **CONTRATADA**, se for constatado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada emitirá a ART'S, atestando o funcionamento/conformidade do sistema, registrada no CREA/GO.

§ 3º - Caso na inspeção e no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, a **CONTRATADA** deverá descrever no relatório as ações necessárias com os quantitativos de materiais ou serviços para colocar o sistema em perfeito funcionamento. O SESC providenciará os reparos conforme o relatório da inspeção e após a sua conclusão a contratada deverá executar nova vistoria para emitir a ART'S, atestando o funcionamento/conformidade do sistema, registrada no CREA/GO.

§ 4º - O serviço só será concluído após a emissão das ART'S, atestando o funcionamento/conformidade do sistema, registrada no CREA/GO.

§ 5º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram esta Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

§ 6º - É obrigatório o agendamento antecipado com o responsável na Unidade para a prestação dos serviços.

**SEGUNDA:** O valor total do Contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** após a efetiva execução dos serviços correspondentes, conforme as normas próprias para pagamento:

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

**TERCEIRA** – Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

§ 1º - Caso no relatório for constatado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, a **CONTRATADA** emitirá as ART'S atestando o funcionamento/conformidade do sistema e o pagamento será efetuado em sua totalidade.

§ 2º - E, se na inspeção e no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, a **CONTRATADA** receberá parcela de 50% do valor contratado, mediante apresentação do relatório e o restante será pago na emissão das ART'S atestando o funcionamento/conformidade do sistema, ou seja, na conclusão dos serviços.

§ 3º - Será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal que contenham detalhada discriminação dos serviços e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**.

§ 4º - As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 5º - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

**ITENS 01, 11 e 17.**

**SESC ANÁPOLIS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0006-51      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiáí,  
Anápolis – GO. **CEP:** 75.110-180

**ITENS 04, 05 e 09.**

**SESC UNIVERSITÁRIO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0002-28

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.610-100.

**ITENS 06, 07 e 08.**

**SESC FAIÇALVILLE**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0005-70

**Inscrição Estadual:** Imune



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

**Endereço:** Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.350-010.

**ITENS 02, 12, 13 e 18.**

**SESC CAMPINAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0003-09      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.520-070.

**ITENS 03 e 30.**

**SESC JATAÍ**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0012-08      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO.  
**CEP:** 75.800-110.

**ITENS 21, 22, 23 e 24.**

**SESC – PROGRAMA MESA BRASIL SESC GOIÁS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0011-19      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO.      **CEP:** 74.675-830.

**ITENS 14, 15 e 16**

**SESC CENTRO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0004-90      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.030-090.

**ITENS 19 e 20**

**SESC ADMINISTRAÇÃO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0001-47      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.030-090.

**ITEM 26.**

**SESC CIDADANIA**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0009-02      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim América, Goiânia – GO.      **CEP:** 74.270-040.

**ITENS 10 e 25.**



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

### **SESC CALDAS NOVAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0008-13

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

**CEP:** 75.690-000.

### **ITEM 27, 28 e 29**

#### **SESC PIRENÓPOLIS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0010-38

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO.

**CEP:** 72.980-000.

§ 6º - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 8º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 9º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente, após a conclusão dos serviços correspondentes.

**QUARTA:** O montante devido em razão das multas poderá, ao critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**QUINTA** - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.

§ 1º - Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados na cláusula SETIMA, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao **CONTRATANTE** e se aprovada pela Fiscalização e com termo de aquiescência também por escrito do **CONTRATANTE**.



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e cumprir, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, cumprindo a legislação vigente sobre: relação de trabalho, impostos, segurança e medicina do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, e fiscalizar o uso, por parte de seus empregados, dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos por lei.

**SEXTA** - Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada.

**SÉTIMA** - O Engenheiro Fiscal, designado pelo **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares.

§ 1º - A "Fiscalização" (engenheiro fiscal) do **CONTRATANTE** poderá recusar o serviço que não estejam de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

§ 2º - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

§ 3º - A **CONTRATADA** dará ciência imediata à Fiscalização do **CONTRATANTE** (engenheiro fiscal), de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

§ 4º - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**OITAVA** - O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização (engenheiro fiscal). Os serviços que, a conselho da fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

**Parágrafo Único** - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com perdas e danos.



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

**NONA** - Havendo inadimplemento total ou parcial no fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

**Parágrafo único:** A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

**DÉCIMA:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. Os custos daí decorrentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

**DÉCIMA QUARTA** - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, ficando, neste caso, a parte inadimplente sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

valor do contrato. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela cláusula DÉCIMA OITAVA.
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos Oficiais;
- e) Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, determinar a Fiscalização (engenheiro fiscal) do **CONTRATANTE**;
- g) Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços por mais de 15 (trinta) dias consecutivos.

**DÉCIMA QUINTA** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

**DÉCIMA SEXTA**: O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o desta cidade de Goiânia/Goiás.

**DÉCIMA SÉTIMA**: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**DÉCIMA OITAVA** - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único** – Caso a execução dos serviços sejam realizadas em prazo inferior o contrato será considerado extinto.





**Serviço Social do Comércio**  
Departamento Regional Goiás

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: